



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002065/24

Data de Abertura: 20/03/2024

Requerente
87.389.086/0001-74 | PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Endereço

Contato

E-mail

Atendente
MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto
juridico

Primeiro Trâmite
ASSESSORIA JURIDICA
Processo Administrativo

Data/Hora do Trâmite
20/03/2024 13:23:11

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

.Aditivo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de março de 2024

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Requerente



Processo Nº 002065/24

Requerente: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Assunto
.Aditivo

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 87.389.086/0001-74 **Data Protocolo:** 20/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ADITIVO

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**EMPRESA: PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

Contrato Nº 080/2022

OBJETO: *Cujo objeto constitui na Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros para as unidades de saúde do Município de Pojuca/BA.*

OFÍCIO GABSEC N°033/2024 - SESAU

Pojuca, 11 de Março de 2024.

À PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

CNPJ N° 87.389.086/0001-74

Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse.

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na Renovação Contratual, por igual período, contrato de N°080/2022, cujo objeto constitui na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros para as unidades de saúde do Município de Pojuca-Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de A. Paiva

Setor de Contratos e Licitação

*Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações*

Cachoeirinha/RS, 18 de Março de 2024.

Ent: P463

A
MUNICÍPIO DE POJUCA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N. POJUCA/BA
CEP: 48.120-000
CNPJ: 13806237/0001-06

Ref.: Prorrogação do Contrato de Dosimetria Pessoal N° 080/2022

Prezado(a) Senhor(a):

Em virtude do vencimento do contrato de Prestação de Serviço de Dosimetria Pessoal em referência, vimos por meio desta manifestar nosso interesse em prorrogá-lo por mais 12 meses, reajustando o valor unitário do dosímetro de acordo com a 10ª cláusula do contrato vigente. Caso não seja possível o reajuste, não temos como prorrogar o contrato.

É importante frisar que o serviço de dosimetria pessoal é exigido pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e de extrema importância para a monitoração dos técnicos e usuários em Radiologia.

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail: renova6@prorad.com.br ou pelo Fone: (51) 3287-3500/ 3548.

Atenciosamente,

ALWIN WILHELM -
ELBERN:11168730015

Assinado de forma digital por
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2024.03.18 10:44:36 -03'00'

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S LTDA.
Alwin Elbern
Sócio-Diretor

INCAMBIVEL
E-MAIL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Câmara de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº 0239 /2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 19 de Março de 2024.


Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

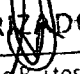
Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual Nº080/2022, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com à **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. CNPJ Nº 87.389.086/0001-74**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna Nº0240 /2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 19 de Março de 2024.

À AJUR:

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo com Reajuste de Valor.

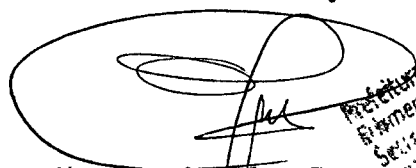
Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo com Reajuste de Valor **conforme cláusula 10º (décima) - Do Reajustamento**, do Contrato Nº080/2022, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. CNPJ Nº 87.389.086/0001-74**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba.

O aditivo justifica-se, pois a portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências. Ainda no seu artigo 1º, estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica em radiodiagnóstico e disciplina a prática com os raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.

A inobservância dos requisitos deste regulamento constitui infração de natureza sanitária nos termos da L.C. 6.437, de 25 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Dentre as responsabilidades básicas, os empregadores e titulares dos serviços são os responsáveis por prover monitoramento individual do pessoal ocupacionalmente exposto. Em face disto, justifica-se a necessidade da contratação deste serviço para os órgãos da Prefeitura Municipal de Pojuca que detenham serviço de radiodiagnóstico.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismendê Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Cidade de Pojuca - BA em 02 de Janeiro de 2021

Erismendê Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE DOSÍMETROS) - CONTRATO nº 080/2022 – DISPENSA nº 027/2022 - Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, situado na Rua Rui Barbosa, nº 118, Edf. Michalski, Térreo, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha-RS, neste ato representado pelo Senhor Alwin Wilhelm Elbern, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o contrato destinado a prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de dosímetros para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nº 027/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.


CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - art. 57, II da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **18/04/2023** a **18/04/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Fica autorizado o reajuste contratual, conforme cláusula 10ª do pacto realizado, a incidir o percentual do IGP-M de **3,7909%**, referente ao período acumulado de **28/02/2022** a **28/02/2023**, sobre o item 01, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 4.200,00 para R\$ 4.359,60, ficando o valor unitário em R\$ 25,95 e totalizando o valor do reajuste em R\$ 159,60 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

CONFERE COM
ORIGINAL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de Aracaju Pojuca
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no **art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 14 de Março de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ALWIN WILHELM

Assinado de forma digital por ALWIN

WILHELM ELBERN:11168730015

Data: 2023.03.14 09:35:54 -03'00'

ELBERN:11168730015
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. ALWIN WILHELM ELBERN.

CONFERE COM
ORIGINAIS
A Márcia Carolina da Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 54/2023

Pojuca, 09 DE MARÇO DE 2023

Ao

Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pojuca

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 80/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/2023

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 080/2022 da empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	VLR.unit	VALOR ATUAL
1	Serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros	und	168	25,00	4.200,00	3,7909	25,95	4.359,60
	TOTAL R\$			25,00	4.200,00		25,95	4.359,60

*Tendo em vista, que o IGP-M do período de 31/03/2022 a 31/03/2023 encontra-se indisponível até a presente data (conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o IGP-M do período de 28/02/2022 a 28/02/2023 que foi de 3,7909%, ficando o valor unitário em R\$ 25,95 e o valor total em R\$ 4.359,60.

Alvaro Sierpinski Nascimento
SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 080 /2022

MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, estabelecida ao Rua Ruy Barbosa, nº118, Ed. Michael, Ter Vila Santo Angelo, Cachoeirinha, no Rio Grande do Sul, através de seu Sócio Administrador, o Sr. SERGIO LUIZ SENA SOUTO, portador de cédula de identidade nº 7030375922 SSP/RS e CPF nº 066.644.820-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

1.0 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de licitação nº 027/2022**, com base nos o Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 058 / 2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.0 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros para as unidades de saúde do Município de Pojuca/BA, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Administrativo de **Dispensa de licitação nº 027/ 2022**.

LOCAL DO SERVIÇO: Os dosímetros deverão ser enviados separadamente por unidade para o setor de **PROTOCOLO** do endereço que segue: Rua Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca-Bahia. CEP 48120-000;

3.1- Os serviços de dosimetria pessoal deverão ser executados mensal separadamente, para as unidades de saúde.

- a) Hospital Municipal Dr. Carlito Silva;
- b) Unidade Policlínica;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (820271) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

BOM FIM COM
ORIGINAL

Secretaria Mm. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 080 /2022

3.2 - A CONTRATADA fornecerá mensalmente dosímetros padrão pessoal, para uso dos profissionais que trabalham nos setores, dosímetros padrão ambiental e relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de radiação;

3.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

4.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

1 - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) Prestar serviços de dosimetria pessoal de radiações ionizantes, o qual se realizará mediante avaliação mensal das doses de radiação a que estiverem expostos os servidores da Equipe de Raios-X, das Unidades;
- b) Leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais a que estiverem expostos cada um dos usuários dos dosímetros e seu respectivo laudo;
- c) Entregar os dosímetros à Contratante até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês no respectivo local especificado neste Termo de Referência;
- d) Envio de relatório de doses (laudo);
- e) Envio de envelope de retorno com o endereço completo da Contratada.
- f) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- h) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca.



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 080 /2022

- i) A empresa a ser contratada, deverá prestar os serviços de acordo ordem de serviço emitida pelo setor competente do Município, os seguintes Serviços: **Prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros. - Avaliação mensal de aproximadamente dosímetros assim distribuídos: 02(dois) padrão ambiental e 12(doze) padrão pessoal;- Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos e taxas de serviços de logística reversa, a ser entregue pelos correios, executados mensal e separadamente, para as unidades de saúde: a) Hospital Mun. Dr. Carlito Silva; b) Unidade Policlínica, de acordo com as especificações do Termo de Referência;**
- j) A Contratada apresentará, no prazo de até 10 dias após assinaturas do contrato, um cronograma contemplando todas as atividades previstas no presente termo, sendo que o referido documento deve ser consolidado com o fiscal do contrato dentro do prazo estipulado.

I - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital para o recebimento e aceitação dos serviços;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do serviço que tenham a executar, a fim de proceder, mensalmente, o devido Atestado de Execução dos Serviços;
- f) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- g) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.
- i) A Contratada apresentará, no prazo de até 10 dias após assinaturas do contrato, um cronograma contemplando todas as atividades previstas no presente termo, sendo que o referido documento deve ser consolidado com o fiscal do contrato dentro do prazo estipulado.
- j) Avisar à Contratada até 30 (trinta) dias de antecedência das alterações do número de usuários



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 080 /2022

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 0010-8, Conta Corrente nº 9911-2

Os pagamentos serão realizados mediante Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE;

O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Setor competente;

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade -03.10.10
Atividade -2044/4022
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (85) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFIRMAÇÃO
UNIVERSAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 080 /2022

13

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 080 /2022

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos/serviços a serem entregue/realizados;

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de saúde através do decreto de Nº 144, de 05 de maio de 2021;

§ 2º. O controle, a fiscalização e a avaliação pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, e que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

CONFERE COM
ORIGINAL

6
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia F. Azeiteiro
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 080 /2022

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (00071) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAL

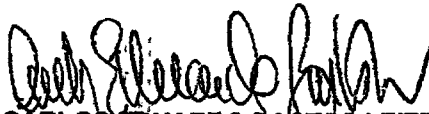
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Serviço Contratos e Licitações




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 080 /2022

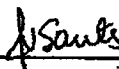
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

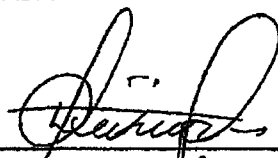
Pojuca, 18 de Abril de 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Do Município De Pojuca
CONTRATANTE


SERGIO LUIZ SENA SOUTO
Pro-Rad Consultores Em Radioproteção
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 0613097535


Nome: _____
CPF: 955.844655-15

CONFERE COM
OBRIGADO

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Rua do Atravio Pativa
Setor de Contratos e Licitações

AO
 MUNICÍPIO DE POJUCA
 POJUCA/BA
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S LTDA.
 CNPJ: 87.389.086/0001-74
 Inscrição Municipal: 136317
 Inscrição Estadual: 177/0201065
 Endereço: Rua Ruy Barbosa, 118, Ed. Michalski
 Bairro: Vila Santo Ângelo CEP: 94920-510
 Estado: Rio Grande do Sul Cidade: Cachoeirinha
 Telefone: 51 32873500
 E-mail: renova6@prerad.com.br
 Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag: 0010-8 Cc: 9911-2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de dosímetros. - Avaliação mensal de aproximadamente dosímetros assim distribuídos: 02(dois) padrão ambiental e 12(dez) padrão pessoal; - Todos os custos deverão estar incluídos, tais como impostos e taxas de coleta e entrega, executados mensalmente e separadamente, para as unidades de saúde: a) Hospital Mun. Dr. Carlito Silva; b) Unidade Policlínica;	168	UNID	R\$ 25,00	R\$ 4.200,00

VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

- A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.
 - Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.
 - Declaro que nesta Proposta de Preços estão incluídos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, envio e devolução dos dosímetros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes a matéria.
 - Declaramos que garantimos a qualidade dos produtos (e/o) serviços ofertados bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos nessa proposta.
- Validade da Proposta: 60 dias contados da data de sua emissão.

Cachoeirinha, 22 de março de 2022.

CONTRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
 Rua L. de M. S. Pralva
 Setor de Contratos e Licitações

Eng. Alwin Eibem Ph.D.
 Diretor

PRO-RAD Cons. Radioproteção S/S Ltda.
 Alwin Wilhelm Eibem
 Sócio - diretor

Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Hospital Municipal Dr. Carlito Silva
 Rua S. S. Males-Guilmarães
 Contratos e Convênios
 POJUCA-BA

CONTRATO SOCIAL



Que, fazem entre si, SERGIO FAERMANN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Felipe de Oliveira, nº 3 - apt. 202, portador da Carteira de Identidade nº 309334 expedida pela DPC de Porto Alegre, e SERGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua Itujai, nº 25 - apt. 401, portador da carteira de Identidade nº 335617 expedida pela DPC de Porto Alegre, resolvem, de comum acordo, constituirem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A presente sociedade girará sob a denominação social de "COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA", com sede à Rua Luiz Afonso, nº 16 apt. 11, nesta Capital.

SEGUNDA - O Capital Social será de Cr\$.20.000,00(Vinte Mil Cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente Nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) SERGIO FAERMANN - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros)
- b) SERGIO LUIZ LENA SOUTO - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros).

TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio será limitada até o total do Capital Social.

QUARTA - Seu ramo de negócio será o Comércio de Equipamentos para rádio-proteção, Equipamentos de segurança e proteção em geral, dosimetria de radiações, radiografia industrial, aplicação de radioisótopos e física médica.

QUINTA - Farão uso da firma, ambos os sócios, indistintamente.

SEXTA - A direção da sociedade será exercida de comum acordo.

SÉTIMA - Iniciarão suas atividades no dia 1º de setembro de 1975.

OITAVA - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

NOVA - A retirada de Pró-Labore para o sócio que exercer atividade na presente sociedade, será sempre aquela permitida pela Legislação do Imposto de Renda.

DECIMA - Os lucros apurados em Balanço a 31 de agosto de cada ano, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas sociais, e no caso de haver prejuízo, éste ficará em suspenso.

DECIMA PRIMEIRA - Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida.

DECIMA SEGUNDA - No caso de que um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar à mesma, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) meses.

- continua a fl. 2 -

Sergio Faerman



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

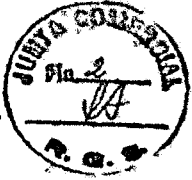
Cachoeirinha, 13 de março de 2012
MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIÁ

Emolp R\$2,90 + taxa digital: R\$0,25-0070.01.1100002.84710

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas
Rua do Comércio, 100 - Pelotas - RS
Setor de Contratos e Licitações

Maria Regina de Toledo
Tabela

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PELOTAS - RS



- continuação - fl. 2 -

DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo a hipótese das cláusulas Décima Primeira ou Décima Segunda, os bens do sócio retirante ou falecido serão pagos em 12(doz) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a retirada ou morte do respectivo sócio.

DÉCIMA QUARTA - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1975.

Sergio Faermann
SERGIO FAERMANN
Sergio Luiz Lena Souto
SERGIO LUIZ LENA SOUTO

O sócio SERGIO FAERMANN, assinará:
COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Sergio Faermann
sócio

O sócio SERGIO LUIZ LENA SOUTO, assinará:
COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Sergio Luiz Lena Souto
sócio

Testemunhas:
João Buz...
Fred...



9.º TABELIONATO
As *leis* firmas, assinaladas com a seta, foram reconhecidas na 1.ª via do presente documento. Dou fé.
Porto Alegre, 12 01/1975

Escritório Compromissado J. R. A. SAYÃO LOBATO
CALIXTO WENZEL - J. EULÉSIO DOS SANTOS

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cala de Aratijo Palva
Setor de Contratos e Licitações

Alteração Contratual
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

CNPJ 87.389.086/0001-74

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de Identidade RG n. 7030375922, inscrito no CPF n.º 066.644.820-53, residente e domiciliado na Rua Professor Caryalho de Freitas, n 1336, Bairro Teresópolis, CEP: 91.720-090, na cidade de Porto Alegre/RS

ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de Identidade RG n.º 6073042761, inscrito no CPF/MF nº 111.687.300-15, residente e domiciliado na Travessa Farroupilha, n. 63. Bairro Bela Vista, CEP: 90.450-190, na cidade de Porto Alegre/RS

Sócios da sociedade simples denominada PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., constituída legalmente por contrato social devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Cachoeirinha/RS, no Livro A-02, folha 99-v, sob n. 567, com sede na Rua Ruy Barbosa, n.º 118, Edifício Michael Ski – Térreo, Bairro Vila Santo Ângelo, CEP: 94.920-510, na cidade de Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.389.086/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve incluir a seguinte atividade em seu objeto social:

- *Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – CNAE 8640-2/99;*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cachoeirinha, 07 de novembro de 2022.



SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO

ALWIN WILHELM ELBERN

Alex Willian Mascari de Souza
OAB/RS – 58.073

Testemunhas:

Flávia Dias Praetzel
CPF 467.736.140-15

Bruna Jucá Chiogna
CPF 013.700.000-65

1481810

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Getúlio Vargas, 155 - Centro - Cachoeirinha, RS - CEP: 94.920-510
Fone: (51) 3478-2838 - E-mail: tabelionatocachoeirinha@tblcch.com.br
Márcia Regina dos Toledo - Tabelão

Atestado de AUTENTICAÇÃO: Livro nº. SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO, Deviz

Em 07 de Novembro de 2022, em Cachoeirinha/RS, compareceram a este Tabelião de Notas as partes: SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO, Deviz, e ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de Identidade RG n.º 6073042761, inscrito no CPF/MF nº 111.687.300-15, residente e domiciliado na Travessa Farroupilha, n. 63. Bairro Bela Vista, CEP: 90.450-190, na cidade de Porto Alegre/RS, e a testemunha Flávia Dias Praetzel, inscrita no CPF nº 467.736.140-15, na cidade de Porto Alegre/RS, e a testemunha Bruna Jucá Chiogna, inscrita no CPF nº 013.700.000-65, na cidade de Porto Alegre/RS, e todas as partes assinaram o presente instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Sektor de Contratos e Licitações

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Porto Alegre
Célula de Contratos e Licitações

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que na data de hoje foi averbada a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, no Livro A-13, fls. 286V, sob nº Av. 3/567. Protocolada aos 07/12/2022, no livro A-5, fls. 192F, sob nº 28127. O referido é verdade. Dou fé.
Cachoeirinha, 7 de dezembro de 2022.
O Oficial,

Emolumentos Total: R\$ 12,80 + R\$ 16,00 = R\$ 28,80
Exame documentos: R\$ 50,00 (0069.04.1500006.03960 = R\$ 4,40)
Averbação P.J: R\$ 75,50 (0069.04.1500006.06687 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 3,80 (0069.01.1500006.22368 = R\$ 1,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0069.01.1500006.22367 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via internet: R\$ 6,00 (0069.01.1500006.22369 = R\$ 1,80)
Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,80 (0069.01.1500006.22369 = R\$ 1,80)

ISABEL CRISTINA
GOUVEA DE
OLIVEIRA:73981680049

Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA GOUVEA DE
OLIVEIRA:73981680049
Dados: 2022.12.07 10:10:33 -03'00'

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gen. Antônio Gomes, 185 - Bairro Meridional - Cachoeirinha - RS
Fone(s): 3470-2838 - E-mail: tabelionatocachoeirinha@tribunal.com.br
Maria Regina de Toledo, Tabelião

Reconhecido por AUTENTICIDADE: Assinatura: ALWIN VALNELM
ELBERN. Deite

EM TESTEMUNHO DA VERDADE:
Cachoeirinha, 16 de dezembro de 2022
Escrição: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,00 (078.01.2100004.2668 [R\$ 1])

ATA DE CRIAÇÃO
Escrivente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuica
Célula de Apoio Jurídico
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 87.389.086/0001-74
Razão Social: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA
Endereço: R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO / CACHOEIRINHA / RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033000433331533339

Informação obtida em 02/04/2024 13:13:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão nº: 10495234/2024

Expedição: 15/02/2024, às 13:08:10

Validade: 13/08/2024 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.389.086/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFÉRE A AUTENTICIDADE
DOUTOR
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Nº 5048/2024

Razão Social/Nome : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CPF/CNPJ : 87.389.086/0001-74
Endereço : Rua RUI BARBOSA, 118, ED.MICHAL.TER. - VILA JARDIM AMÉRICA, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 49033
Finalidade

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 19 de fevereiro de 2024.

A presente certidão tem validade de 90 dias, ✓

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <https://cachoeirinha.atende.net>, informando o código de chancela abaixo

WGT211203-000-SBCVUSAFGAYUIF-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM radioprotecao S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:03 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024. /

Código de controle da certidão: 1470.576F.A9FE.375D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Min. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**

CNPJ base: **87.389.086/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/4/2024. ✓

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28019076**
Autenticação: **38278653**



CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Pojuca, 20 de Março de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de Prazo e Reajustamento de preços / Empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

Ementa: Contrato de nº 080/2022. Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros. **Requerimento de Prazo e Reajuste de preço.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Direito a Reajuste. Previsão contratual. Legalidade. **Art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática.

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, a qual versa sobre pleito de prazo e Reajuste aos valores oriundos de Contrato n.º 080/2022, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

- Do Reajuste -

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros, para atender as necessidades do Hospital Municipal, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente à Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

30

Reajuste de
Preço
em
Licitação
Pública
de
Serviços
de
Manutenção
de
Equipamentos
de
Laboratório
de
Análise
Química
e
Física
de
Alimentos
e
Medicamentos
de
Uso
Humano
e
Veterinário
de
2014
até
2015



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que “há apenas correção do valor proposto; ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

III- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Antônio Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

[Handwritten Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

30

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência: Pithon Barreto
CNPJ/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

31

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco à essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos**, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Asserto Fithon Barreto
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjuvta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

33

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. 10.192/01, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

O reajuste
equilíbrio
funerais
da Lei
de 1993

Outro diploma

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, **recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos** que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com a Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROFº MARÇAL JUSTEM FILHO:

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

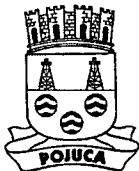
“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessoria Jurídica Adjuvta

Agberto Pires Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

- Do Prazo -

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (**prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros**), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigêr de 18/04/2024 a 18/04/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros para atender o Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:

“(…) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.”

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto Pithon Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando se trata de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se podem paralisar os serviços de dosimetria pessoal, que é exigido pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), sendo de extrema importância para a proteção dos técnicos e usuários em Radiologia.

IV. Conclusão.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, opinamos pelo **deferimento**:

a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **18/04/2024 a 18/04/2025**, chamando a atenção da Secretaria que o presente contrato é resultante de uma **Dispensa de Licitação**, essa limitada a R\$ 17.600,00, razão porque deve a Secretaria acompanhar o saldo do limite de R\$ 17.600,00, deve preparar, com antecedência, **NOVA LICITAÇÃO**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Dionon Barreto
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, adotando o menor índice, referente ao período acumulado de 18/04/2023 a 18/04/2024, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, s.m.j.

Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, adotando o menor índice, referente ao período acumulado de 18/04/2023 a 18/04/2024, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, s.m.j.

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, adotando o menor índice, referente ao período acumulado de 18/04/2023 a 18/04/2024, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

CI nº 57/2024

Pojuca, 22 DE MARÇO DE 2024

Ao

Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pojuca

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 80/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2065/2024

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 080/2022 da empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, conforme abaixo:

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 080/2022 EMPRESA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA Valor do Contrato Original R\$ 4.200,00 Valor do 1º Aditivo R\$4.359,60 Valor do Contrato Atualizado R\$4.527,60 FONTE: https://calculoexato.com.br através do INPC (período de 22/03/2023 a 22/03/2024)								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR. TOTAL	INPC	VLR.unit	VALOR ATUAL
1	Serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros	und	168	25,95	4.359,60	3,8618%	26,95	4.527,60
	TOTAL R\$				4.359,60			4.527,60

*Tendo em vista, que o IGP-M do período de 22/03/2023 a 22/03/2024(data da proposta) encontra-se negativo em 3,7586% (conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o INPC de 3,8618%, ficando o valor unitário em R\$ 26,95 e o valor total em R\$ 4.527,60.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Assinatura
Prefeitura Murr. de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

39

Variação de um Índice financeiro

Variação do Índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 22-Março-2023 e 22-Março-2024

Em percentual: **-3,7586%**
Em fator de multiplicação: **0,962414**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2023 = 0,05%; Abril-2023 = -0,95%; Maio-2023 = -1,84%; Junho-2023 = -1,93%; Julho-2023 = -0,72%; Agosto-2023 = -0,14%; Setembro-2023 = 0,37%; Outubro-2023 = 0,50%; Novembro-2023 = 0,59%; Dezembro-2023 = 0,74%; Janeiro-2024 = 0,07%; Fevereiro-2024 = -0,52%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tomou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Volta
Prefeitura Mun. de Petrópolis
Av. São Sebastião do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Ações

CLOSE AD

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impress: Fechar X informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 22-Março-2023 e 22-Março-2024

Em percentual: **3,8618%**
Em fator de multiplicação: **1,038618**

Observações:

Os valores do Índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2023 = 0,64%; Abril-2023 = 0,53%; Maio-2023 = 0,36%; Junho-2023 = -0,10%; Julho-2023 = -0,09%; Agosto-2023 = 0,20%; Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%.

Curiosidades:

Por que há tantos Índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

7/11/24
Prefeitura Mun. de Petrópolis
Sistema de Registro de Preços
Instrumento SEFAZ

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impress: Fechar X Informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

CLOSE AD

21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicação Interna Nº253/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 25 de Março de 2024.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para Renovação Contratual.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de **R\$ 4.527,60 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, com o Município de Pojuca por igual período, visando à Renovação Contratual do Contrato nº 080/2022, firmado com a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. CNPJ Nº 87.389.086/0001-74**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de densímetros para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-Ba.

4022 -HMDCS	R\$2.263,80
2044 -MAC	R\$2.263,80

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismendé Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

*Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismendé Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Rua JJ Seabra, s/n, 02 de Junho de 2012*

**SALDO DE CONTRATO - Nº 080/2022 DISPENSA Nº 027/2022
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
ADITIVO RENOVAÇÃO E REAJUSTE 18/04/2023 À 18/04/2024**

PROPOSTA						PEDIDO				SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT: R\$	VLR TOTAL R\$	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VLR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DOSIMETRIA	UND	168	R\$ 25,95	R\$ 4.359,60	02/06/2023	175195	9	R\$ 233,55	46	R\$ 1.531,05
						07/07/2023	181108	9	R\$ 233,55		
						01/08/2023	185313	13	R\$ 337,35		
						05/09/2023	191966	13	R\$ 337,35		
						06/10/2023	197972	13	R\$ 337,35		
						08/11/2023	203710	13	R\$ 337,35		
						04/12/2023	208791	13	R\$ 337,35		
						04/12/2023	208792	13	R\$ 337,35		
						05/02/2024	219396	13	R\$ 337,35		
						05/03/2024	224970	13	R\$ 0,00		
									R\$ 0,00		
									R\$ 0,00		
									R\$ 0,00		
									R\$ 0,00		
								122	R\$ 2.828,55		
TOTAL GERAL DO ITEM				R\$ 4.359,60		TOTAL NFs			R\$ 2.828,55	R\$	1.531,05


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 384 / 2024

Data da Reserva

22/03/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	4022.39.15001002
Unidade Orçamentária	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação	4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

12.014,86

Valor da Reserva

2.263,80

Saldo Atual

9.751,06

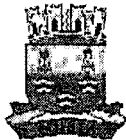
Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO COM REAJUSTE POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº 80/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE DENSÍMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF. PROC ADM Nº 2065/2024.

POJUCA, em 22 de março de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 385 / 2024

Data da Reserva

22/03/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.39.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

9.540,00

Valor da Reserva

2.263,80

Saldo Atual

7.276,20

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVACÃO COM REAJUSTE POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº 80/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE DENSI-METROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF. PROC. ADM Nº 2065/2024.

POJUCA, em 22 de março de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE DOSÍMETROS - CONTRATO Nº 080/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, situado na Rua Rui Barbosa, nº 118, Edf. Michalski, Térreo, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha-RS, neste ato representado pelo Senhor Alwin Wilhelm Elbern, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o contrato destinado a prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de dosímetros para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nº 027/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **18/04/2024** a **18/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Fica autorizado o reajuste contratual, conforme cláusula 10ª do pacto realizado, a incidir o percentual do **INPC de 3,8618%**, referente ao período acumulado de 22/03/2023 a 22/03/2024, sobre o item 01, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 4.359,60 para R\$ 4.527,60, ficando o valor unitário em R\$ 26,95 e totalizando o valor do reajuste em **R\$ 4.527,60** (quatro mil quinhentos e vinte e sete e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2.044
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 150Q1002

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no *Art. 65, §8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 03 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Assinado de forma digital por ALWIN
WILHELM ELBERN:11168730015
Dados: 2024.04.03 09:47:01 -03'00'

CONTRATADA - REP. Sr. ALWIN WILHELM ELBERN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 080/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2022

Objeto – Prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de dosímetros para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA.

Contratada – PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro, fica autorizado o reajuste contratual, conforme cláusula 10ª do pacto realizado, a incidir o percentual do INPC de 3,8618%, referente ao período acumulado de 22/03/2023 a 22/03/2024, sobre o item 01, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 4.359,60 para R\$ 4:527,60, ficando o valor unitário em R\$ 26,95 e totalizando o valor do reajuste em R\$ 4.527,60 (quatro mil quinhentos e vinte e sete e sessenta centavos).

Vigência - a viger de 18/04/2024 a 18/04/2025

Pojuca/BA, 03 de abril de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
03 / 04 / 2024
Alexandre Ribeiro
Prefeitura Municipal de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Agente Administrativo

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 080/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2022

Objeto – Prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de dosímetros para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA.

Contratada – PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93

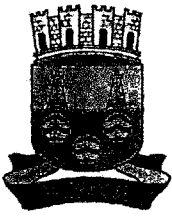
Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro, fica autorizada o reajuste contratual, conforme cláusula 10ª do pacto realizado, a incidir o percentual do INPC de 3,8618%, referente ao período acumulado de 22/03/2023 à 22/03/2024, sobre o item 01, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 4.359,60 para R\$ 4.527,60, ficando o valor unitário em R\$ 26,95 e totalizando o valor do reajuste em R\$ 4.527,60 (quatro mil quinhentos e vinte e sete e sessenta centavos).

Vigência - a vigor de 18/04/2024 a 18/04/2025

Pojuca/BA, 03 de abril de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Placa Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 46.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0049

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 11 de Abril de 2024

M. Alves
Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral